

LEI N° 616/2021

de 06 de agosto de 2021.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NAPE-
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO-
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA ROCHA -
(CHIQUINHO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, Francisco José Barbosa Rocha, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade, dar suporte em suas diferentes áreas de atuação, às equipes gestoras e professores, no sentido do atendimento das necessidades inerentes ao processo ensino-aprendizagem dos alunos, à comunidade escolar em seu ambiente de trabalho e aos familiares.

Art. 2° Para a prestação do Serviço do NAPE-, o Município de Madalena fica autorizado a disponibilizar um espaço físico para esta finalidade.

Art. 3° A equipe do NAPE será administrada por um Coordenador de Núcleo, função exercida por um profissional da Educação, com formação em Pedagogia e especialização em gestão escolar, tendo por atribuição receber a demanda enviada pelos gestores escolares, direcionando e supervisionando ações realizadas pela Equipe Multiprofissional.

Art. 4° A equipe será composta por: Pedagogo(a), Psicopedagogo (a), Psicólogo(a), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo(a), Tradutor e Intérprete de libras e tradutor e intérprete de Braille. O papel da equipe multidisciplinar é compreender a dinâmica escolar realizando intervenções, formações e/ou parcerias de trabalho com instituições afins e demais serviços disponíveis, com objetivo de atender às demandas educacionais identificadas pelos profissionais do NAPE.

Art. 5° O Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado terá por finalidade dar apoio especializado a alunos, professores, funcionários da Educação e à família, nas diversas demandas que envolvam a Educação.

- I. intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos;
- II. orientação e aconselhamento profissional ;

- III. realização de ações preventivas
- IV. intervenção na melhoria das ações educacionais;
- V. formação e aconselhamento familiar;
- VI. intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.
- VII. Realização de ações no âmbito da prevenção, do diagnóstico e do tratamento de dificuldades de aprendizagem escolar
- VIII. Prevenção, avaliação, orientação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos.
- IX. Trabalho com alunos e professores para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- X. Realização de atividades com alunos que tenham alterações na coordenação motora fina, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão.
- XI. Análise e compreensão da dinâmica social e das dificuldades individuais, grupais e comunitárias.
- XII. Mobilização de potenciais políticos e institucionais, visando a superação de problemas , dando ênfase na articulação de um conjunto de serviços públicos e de defesa dos direitos da cidadania.
- XIII. Realização de atividades com foco nas competências socioemocionais junto aos colaboradores e líderes contribuindo para um melhor clima organizacional e para o estabelecimento de uma maior integração e engajamento no ambiente de trabalho.
- XIV. O NAPE ficará interligado à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, que promoverá a articulação com a Coordenadoria Pedagógica e escolas.
- XV. Sob orientação da Coordenação da Educação Especial/Inclusiva, o Núcleo se articulará para promoção de formação continuada e assessoramento dos(as) professores(as) de Atendimento Educacional Especializado.
- XVI. É função do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado receber as demandas oriundas das instituições Educacionais Municipais, encaminhando, quando necessário, para outros serviços disponíveis no município, com objetivo de atender as demandas educacionais identificadas pelos profissionais do NAPE.
- XVII. É função do Núcleo, elaborar instrumentais de acompanhamento e portfólios para subsidiar e efetivar o trabalho com o público atendido.

XVIII. Será papel do NAPE, em consonância com a Coordenação da Educação Especial/inclusiva, equipes gestoras/pedagógicas e professores(as) das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e professores das salas regulares, participar da etapas dos estudos de caso para Inserção nas Salas de Recursos Multifuncionais(SRM).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 06 de agosto de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

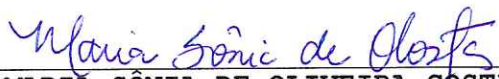
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, CERTIFICA para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a LEI N° 616/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NAPE - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - FRANCISCO JOSÉ BARBOSA ROCHA - (CHIQUINHO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 06 de agosto de 2021.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal